

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000907/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042559/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.013236/2017-68
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE AUTO PECAS DO ESTADO DE PE, CNPJ n. 24.130.890/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS DE SANTANA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITORIA DE SANTO ANTAO, CNPJ n. 04.110.832/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DA SILVA e por seu Procurador, Sr(a). JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio de Peças, Pneus, Ar Condicionado para Veículos, Autosserviços para Veículos Automotores e Ciclomotores**, com abrangência territorial em **Vitória De Santo Antão/PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todo empregado, no Comércio de Peças, Pneus, Ar Condicionado para Veículos, Autosserviços para Veículos Automotores e Ciclomotores de Vitória de Santo Antão, a partir de 1º de FEVEREIRO de 2017 o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$: 986,00 (NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de FEVEREIRO de 2016, referentes à reposição do PISO SALARIAL, ressalvados os não

compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As diferenças decorrentes do NOVO PISO SALARIAL ora pactuado serão pagas pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: **As diferenças referentes aos meses de FEVEREIRO a ABRIL/2017** poderão ser quitadas até o ultimo dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de **JULHO/2017**; **as diferenças referentes aos meses de MAIO a JULHO/2017** poderão ser quitadas até o ultimo dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do **mês de AGOSTO/2017**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os empregados no Comércio de Peças, Pneus, Ar Condicionado para Veículos, Autosserviços para Veículos Automotores e Ciclomotores do município da Vitória de Santo Antão, que percebem acima do PISO SALARIAL da categoria, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de **6% (SEIS POR CENTO)**, que vigorará a partir de **01 de FEVEREIRO de 2017**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O REAJUSTE SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de FEVEREIRO de 2016, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As diferenças decorrentes do REAJUSTE SALARIAL ora pactuado serão pagas pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: **As diferenças referentes aos meses de FEVEREIRO a ABRIL/2017** poderão ser quitadas até o ultimo dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de **JULHO/2017**; **as diferenças referentes aos meses de MAIO a JULHO/2017** poderão ser quitadas até o ultimo dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do **mês de AGOSTO/2017**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas, com mais de 10 (dez) empregados, fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, montantes e contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO DO SALÁRIO

Os adiantamentos salariais somente poderão ser descontados em folha de pagamento se emitidos através de recibo ou vale, em duas vias, devidamente assinadas pelo empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o quinto dia do mês subsequente recair em dias de sábado, domingo ou feriado, as empresas pagarão o salário dos seus empregados no último dia útil anterior a esse dia, devendo esse pagamento ocorrer durante a jornada normal de trabalho, no máximo até às 15h, quando o pagamento for efetuado em cheque. Ressalvando, porém, que na hipótese do pagamento em numerário, este poderá vir a ser efetivado inclusive em dias de sábados, domingos e feriados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DOS CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, “VALES” E CONVÊNIOS

É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, “vales” e convênios recebidos de fregueses (clientes), desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento a serem observadas pelos empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - SERVIÇOS GERAIS

As empresas do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas no município da Vitória de Santo Antão poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS com PISO SALARIAL EQUIVALENTE ao salário mínimo nacional, no valor de **R\$937,00 (Novecentos e trinta e sete REAIS) mensais**, a partir de 1º de FEVEREIRO de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de higiene e limpeza do estabelecimento, carregamento, descarregamento e organização de mercadorias (excetuando-se as funções de estoquistas), serviços externos de busca e entrega de documentos em geral além de pagamentos na rede bancária. Excetuando-se os comerciários que exercem as atividades de venda de gás GLP e a granel e de bebidas (cerveja, refrigerantes e afins), que farão jus à percepção do PISO SALARIAL DA CATEGORIA, indicado neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS. Respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas as disposições da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos casos de demissão do empregado em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS DE ENTREGA

O EMPREGADO que efetuar entrega de mercadorias, para empresa do comércio atingida por este instrumento coletivo, conduzindo veículo da empresa, fará jus ao acréscimo de **20% (vinte por cento)** sobre o salário mensal, a título de gratificação, que será devida apenas nos meses

em que houver prestação de serviços de entrega de mercadorias em veículo motorizado pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE LOJA

O EMPREGADO que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa do comércio atingida por este instrumento coletivo, na condição de FISCAL DE LOJA, fará jus ao acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre o salário mensal, que será devido apenas nos meses que houver prestação de serviços de fiscalização pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo EMPREGADO exercente das atribuições de FISCAL DE LOJA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUEBRA DO CAIXA

Todo empregado que exercer a função de CAIXA terá direito de perceber, a título de QUEBRA DO CAIXA, o valor correspondente a **10% (dez por cento)** do PISO SALARIAL da Categoria Profissional, condicionando este pagamento à possibilidade de desconto no salário do empregado de diferença(s) no caixa, porventura observada(s).

PARÁGRAFO ÚNICO:

As empresas que descontam as diferenças de caixa comunicarão por escrito aos empregados exercentes de tal função, os quais tomarão ciência da responsabilidade e do risco que assumem por tais diferenças, porventura observadas, e perceberão a verba referida no **caput** desta Cláusula, enquanto estiverem no exercício da função de Caixa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DO PIS

As empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento das cotas do PIS diretamente aos seus empregados, deverão propiciar aos mesmos, tempo equivalente para esse recebimento, sem prejuízo do salário.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VENDAS À PRAZO - COMISSÃO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto, o empregador as comissões do empregado, desde que referidas vendas tenham sido concretizadas com observância das normas da empresa.

PARAGRÁFO ÚNICO:

Os empregados deverão tomar ciência das normas a que se refere o *caput* desta cláusula no ato da admissão, através de documento próprio.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão “lanche” gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário após a segunda hora de trabalho, sendo este lanche fornecido até no máximo, entre a primeira e a segunda hora.

PARAGRÁFO ÚNICO:

As empresas se obrigam a manter no estabelecimento comercial, bebedouro ou no caso de impossibilidade de instalação deste, garantir o fornecimento de água potável em condições higiênicas para o consumo dos empregados nos termos da NR24, da portaria 3214 – Cap. V, Título II da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas por critério próprio poderão fornecer vale alimentação aos seus empregados descontando de seu salário o valor máximo equivalente a **5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria**, com anuência prévia do empregado, respeitando-se os procedimentos já existentes, o convênio deverá ser escolhido pela empresa.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a partir da celebração da presente Convenção, a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUXÍLIO FUNERAL

A empresa contribuirá com a família do empregado com mais de 2 (dois) anos no emprego, falecido durante o vínculo empregatício, com um auxílio funeral, na importância correspondente a 01 (um) PISO SALARIAL da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Poderá a empresa, ALTERNATIVAMENTE, manter seguro de vida em grupo, em substituição a obrigação prevista no *caput* desta cláusula, cuja indenização não poderá ser inferior a 01 (um) PISO SALARIAL da categoria profissional por empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas doarão uma cesta básica no valor mínimo de **R\$: 49,00 (quarenta e nove reais)** no trigésimo dia de afastamento do empregado que estiver percebendo benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ROUBO MEDIANTE ASSALTO

Será concedida uma indenização nos casos de morte ou invalidez permanente decorrente de roubo mediante assalto, consumado ou não, dentro do estabelecimento ou quando o empregado estiver a disposição do empregador, em favor deste e de seus dependentes, cujo valor não poderá ser inferior a 02 (dois) PISOS SALARIAIS da categoria profissional e pago de uma única vez, independentemente de qualquer indenização previdenciária pelo mesmo fato.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS NOVOS EMPREGADOS

O empregado admitido para atuar como comerciário, que não tenha trabalhado no comércio anteriormente, com registro na sua CTPS, somente fará jus ao PISO SALARIAL DA CATEGORIA, **após 90 (noventa) dias de ingresso na categoria profissional.**

PARÁGRAFO ÚNICO:

O empregado admitido por prazo de experiência deverá receber, no ato da admissão, cópia do seu contrato de trabalho devidamente preenchido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Fica vedada a anotação de licença médica na CTPS, quando de prazo inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para exercer a função de outro em caso de substituição que não tenha caráter meramente eventual por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, será assegurado salário igual ao substituído, excluídas as vantagens decorrentes da função, sendo a diferença do salário do empregado substituto paga a título de gratificação temporária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS

O empregado admitido por prazo de experiência deverá receber, no ato da admissão cópia do seu Contrato de Trabalho devidamente preenchido.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA RESCISÓRIA

Fica assegurado ao empregado demitido SEM JUSTA CAUSA, no período anterior a 30 (trinta) dias da DATA-BASE da categoria (1º de FEVEREIRO de 2017), receber, a título de MULTA RESCISÓRIA, o equivalente a 01 (um) PISO SALARIAL neste instrumento assegurado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA BAIXA DA CTPS

As empresas obrigam-se a dar baixa na Carteira Profissional de seu empregado demitido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da demissão, com a apresentação da CTPS mediante recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado com período mínimo de serviço na empresa de 01 (um) ano que vier a pedir demissão, receberá as férias e 13º salário proporcionais para cada mês de efetivo serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista bem como das verbas relativas a 13º salário, férias e aviso prévio, terá como base à média aritmética das comissões percebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o disposto no decreto no 57.155 de 03/11/65, tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será o valor de todas as comissões proporcionais ao número de meses trabalhados.

PARAGRÁFO ÚNICO:

O cálculo do 13º salário do comissionista terá como base a média dos meses trabalhados no ano em curso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO

As empresas deverão notificar por escrito, seus empregados quando da demissão informando inclusive a data e o local para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SOLICITAÇÃO DE DEMISSAO

As empresas serão obrigadas a informar seus empregados das verbas a que faz jus quando o mesmo solicitar demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORMALIZAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Considerando a HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO um ato jurídico complexo, deverão ser observados que TODAS as obrigações de pagar e de fazer decorrentes da ruptura contratual, deverão ser cumpridas pelos **EMPREGADORES**, ao dispensarem seus empregados com 01 (um) ou mais anos de serviço, os mesmos farão, preferencialmente, a homologação da rescisão contratual no **SINDICATO PROFISSIONAL**, agendando, através de petição escrita, no prazo máximo de 03 (três) dias antes do término do prazo legal previsto no § 6º do art. 477 da CLT, a data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, na sede do referido SINDICATO. Obrigando-se no ato da homologação, apresentar a documentação necessária: a) *Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho*; b) *Guias do Seguro-Desemprego*; c) *Extrato de conta do FGTS, inclusive comprovante do depósito da multa de 40% sobre o FGTS*; d) *Carta de Informação nos termos deste instrumento*; e) *Carta de pedido de demissão do empregado ou carta de comunicação de aviso prévio*; e f) *Entrega aos empregados, quando por eles solicitados e no prazo de 30 (trinta) dias, de informações sobre atividades insalubres ou perigosas, preenchendo o formulário DSS 8030, antigo SB-40, e g) Informações sobre os últimos 36 (trinta e seis) salários, preenchendo o formulário "Relação dos Salários de Contribuição" do INSS e, ainda, o formulário "Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP", quando se tratar de trabalho em atividade insalubre, perigosa ou especial, e h) Exame demissional.*

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos casos de dispensa sem justa causa de empregados com aviso prévio indenizado, deverá ser observada a Portaria MTE 184/2012, em vista da concessão de aviso prévio indenizado, nos casos de contratos de trabalho com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO /DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do Aviso Prévio, se comprovadamente for convocado para outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do Aviso Prévio, desde que comunique a empresa com antecedência. Fica resguardado o direito à percepção do saldo de salário, pelo período efetivamente trabalhado.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO MENOR APRENDIZ

Ao menor aprendiz, empregado no Comércio de Peças, Pneus, Ar Condicionado para Veículos, Autosserviços para Veículos Automotores e Ciclomotores no município da Vitória de Santo Antão, será garantida a percepção de **01 (um) salário mínimo**, condicionado porém à proporcionalidade das horas trabalhadas, bem como, o registro na sua CTPS. Respeitando-se

sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, tudo nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção de tal salário.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, dispensado sem justa causa, terá direito a aviso prévio, acrescido do equivalente a 01 (um) Piso Salarial da categoria profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO APOSENTANDO

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, terá estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS OPERAÇÕES DE CAIXA

Os(as) operadores(as) de caixa não serão responsabilizados por assaltos a empresa que acontecerem durante o período em que estiverem operando o caixa, nem após prestarem conta do movimento.

PARAGRÁFO ÚNICO:

A conferencia dos valores dos caixas será realizada na presença do respectivo empregado sob pena de NÃO responsabilizá-lo por diferença que venha a ser apurada.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA REVISTA DOS EMPREGADOS

As empresas que adotam o sistema de revista em seus empregados o farão em local apropriado por pessoas do mesmo sexo, sendo dispensada tal exigência quando a revista se limitar a bolsas e sacolas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS

As empresas obrigam-se a manter sanitários e vestiários em condições normais de uso com papel higiênico e colocação de absorventes femininos a disposição de suas empregadas, no entanto, todos os empregados, por sua vez, ficam obrigados a mantê-los em condições higiênicas compatível com o ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas estabelecidas em Shopping Centers que disponham de sanitários coletivos, ficam desobrigadas de dispor de sanitários próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os vestiários femininos, nas empresas com mais de 10 (dez) empregados, deverão ser isolados dos vestiários masculinos, quando, no mesmo estabelecimento comercial houver empregados de sexos distintos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORAS EXTRAS/ BANCO DE HORAS/DOS SERVIÇOS NOTURNOS

A jornada extraordinária de trabalho, cumprida de segunda a sábado, NÃO COMPENSADA, será remunerada na base de 60% (sessenta por cento), sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A JORNADA EXTRAORDINÁRIA de trabalho, excepcionalmente, cumprida em dias de domingos e feriados civis e religiosos será remunerada com o acréscimo de 110% (cento e dez por cento), sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica estabelecida pelas partes convenientes, de forma facultativa, a prestação de trabalho em REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA, como previsto no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e parágrafo 2º do artigo 59 e 413, ambos, da CLT, lei 9601/98, podendo ser dispensado o acréscimo de salário, se o EXCESSO DE HORAS DE UM DIA, for COMPENSADO PELA CORRESPONDENTE DIMINUIÇÃO EM OUTRO DIA, de maneira que as horas excedentes prestadas em um mês sejam compensadas até **01 (UM) ANO** após a sua realização. Deverá sempre ser RESPEITADO o DESCANSO SEMANAL REMUNERADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na ocorrência de fato impeditivo as atividades normais do empregador (força maior), bem como, na possibilidade de interrupções ocasionadas por contingências locais de natureza cultural ou religiosa, que motivem a suspensão das atividades normais em determinado expediente, poderá haver a compensação das horas apuradas de tal interrupção, com as horas extraordinárias apuradas no acordo de compensação individual, desde que haja prévia celebração de acordo de compensação firmado entre o empregador com assistência do Sindicato Patronal e o Sindicato Profissional representante da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO:

A empresa interessada na implantação do BANCO DE HORAS nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá manifestar-se por escrito em correspondência dirigida ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINCOPEÇAS, com sede na Rua Guarani, 33, Afogados - Recife/PE, CEP: 50.750-120, fone/fax: 81-3422-0601 – E-mail: contato@sincopescaspernambuco.com e/ou SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - SEC, com sede na Rua Prefeito José Joaquim, nº40, 1º andar, sala 104, Centro, Vitória de Santo Antão/PE (Fone: 81- 3523.0127), incumbindo-se a entidade que receber a referida correspondência, informar a outra, no **prazo máximo** de 05 DIAS ÚTEIS, para em seguida celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, individualizado por empresa, **com a participação obrigatória das duas entidades sindicais(SEC – VITÓRIA e SINCOPEÇAS)**, ressaltando que os termos do citado instrumento coletivo terão como referência o regulamentado nesta CCT, devendo também como pré-requisito essencial a empresa interessada neste ato comprovar junto as entidades supra citadas a quitação da Contribuição Negocial Patronal e Profissional previstas nas Cláusulas 61ª e 62ª deste instrumento, além da Contribuição Sindical devida às entidades convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO:

As empresas que adotarem o sistema de Banco de Horas sem o devido cumprimento de que trata o **Parágrafo 4º**, da presente cláusula, serão penalizadas com o pagamento do **valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, devido na seguinte proporção: 50% (cinquenta por cento) revertido em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) revertido em favor da Federação Patronal.

PARÁGRAFO SEXTO:

Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos acima convencionados, a entidade receptora que não comunicar a sua correspondente sindical, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

será penalizada com a **MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais) por cada instrumento** (ACT Banco de Horas) e na hipótese do mesmo vir a ser celebrado SEM ASSISTÊNCIA OBRIGATÓRIA das representações profissional e patronal respectivas. Sob pena de nulidade. Multa esta devida pela entidade sindical conveniente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA, sendo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida em favor do Sindicato Profissional (SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO) e 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida para SINDICATO DO COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINCOPEÇAS, para quitação de honorários advocatícios em favor do profissional responsável pela elaboração das peças, que será paga pelas empresas que optarem pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo:

TAXA ÚNICA ANUAL – VALIDADE 2017/2018

NÚMERO DE EMPREGADOS POR EMPRESA	VALOR (R\$)
DE 01 A 10 EMPREGADOS	R\$ 800,00
DE 11 A 30 EMPREGADOS	R\$ 1.500,00
DE 31 A 70 EMPREGADOS	R\$ 2.500,00
ACIMA DE 70 EMPREGADOS	R\$ 3.000,00

PARÁGRAFO OITAVO:

Os serviços prestados pelos empregados no **HORÁRIO NOTURNO**, horário este compreendido entre 22h de um dia e às 05h do dia seguinte, serão remunerados com um Adicional Noturno na base de 30% (TRINTA POR CENTO) sobre a hora normal.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PAUSA PARA DESCANSO

Será assegurado ao empregado por ocasião da prestação de serviços, a utilização de assentos apropriados nos momentos de descanso e pausa no atendimento ao público na proporção de 01 (uma) cadeira para as empresas que possuem até 10 (dez) empregados e 02 (duas) cadeiras para as empresas que possuem um quadro com mais de 10 (dez) empregados.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO REPOUSO REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do Repouso Semanal Remunerado – RSR, sobre os domingos trabalhados e feriados civis e santificados aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove o comparecimento a esses exames e comunique ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, limitado a dois vestibulares e/ou supletivos por ano.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO TRANSPORTE DE EMPREGADOS NO HORÁRIO NOTURNO

As empresas com mais de 35 (trinta e cinco) empregados por turno, providenciarão transporte com segurança para seus empregados, que tiverem a sua jornada de trabalho alongada após às 23:00 h.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CERTIFICADO DE ASSIDUIDADE

Será fornecido certificado de assiduidade ao empregado que durante o período de 01 (um) ano não tiver qualquer registro de falta injustificada, desde que solicitado por escrito pelo mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)

As empresas poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art.58 e seguintes da CLT, Lei nº 10.243 de 16/06/01 – DOU 20/06/01 e MP 200164-41 de 24/08/02 – DOU 27/08/02, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais, limitado a jornada máxima diária em 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A empresa interessada na implantação do supra citado CONTRATO A TEMPO PARCIAL nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINCOPEÇAS (fone/fax: 81-3422-0601 – E-mail: contato@sincopecaspernambuco.com) ou Sindicato dos Empregados no Comércio das Cidades do Cabo de Santo Agostinho e Vitória de Santo Antão (fone: 81-3523.0127) para celebração de ACORDO COLETIVO específico, que terá participação obrigatória da representação obreira e patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem as mesmas funções em tempo integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa e homologada pelo Sindicato Obreiro, mediante simples requerimento escrito com a assinatura do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO:

Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO EXPEDIENTE DO FINAL DE ANO

Nos dias 24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, o expediente das empresas do Comércio de Peças, Pneus, Ar Condicionado para Veículos, Autosserviços para Veículos Automotores e Ciclomotores estabelecidas no município de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO será encerrado, improrrogavelmente, no dia 24 às 19h e no dia 31 às 17h.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

As empresas do Comércio de Peças, Pneus, Ar Condicionado para Veículos, Autosserviços para Veículos Automotores e Ciclomotores atingidas por este instrumento, estabelecidas no município de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, NÃO FUNCIONARÃO na **3ª segunda feira de outubro de 2017 (16/10/2017)**, em comemoração do DIA DO COMERCIÁRIO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E

FERIADOS

Ficará assegurada às empresas do Comércio de Peças, Pneus, Ar Condicionado para Veículos, Autosserviços para Veículos Automotores e Ciclomotores estabelecidas no município de Vitória de Santo Antão, a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas, aos **DOMINGOS**, nos termos da Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007 e nos **FERIADOS NACIONAIS** (Civis e Religiosos) dos dias 21 DE ABRIL, 07 DE SETEMBRO, 12 DE OUTUBRO, 02 e 15 DE NOVEMBRO todos de 2017, instituídos pelas Leis nº 662, de 06/04/1949 e nº10.607, de 19/12/2002, no **FERIADO ESTADUAL** do dia 06 DE MARÇO DE 2017 (Data Magna de Pernambuco - comemorado no 1º domingo de março), instituído pela Lei Estadual 13.386, de 24 de dezembro de 2007 e alterado pela Lei Estadual nº13.865 de 02 de julho de 2009 e nos **FERIADOS MUNICIPAIS** dos dias 24 DE JUNHO (São João), 03 DE AGOSTO(Batalha do Monte das Tabocas), 08 DE DEZEMBRO (Nossa Senhora da Conceição), todos de 2017, e 17 DE JANEIRO (Padroeiro Santo Antão) de 2018, instituídos pelas Leis municipais, mediante cumprimento das condições a seguir estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que pretenderem funcionar aos **DOMINGOS** e nos **FERIADOS**, citados no caput desta cláusula, **A PARTIR DO DIA 15/06/2017**, deverão se manifestar por escrito em correspondência dirigida ao Sindicato Profissional (Endereço: Rua Prefeito José Joaquim, nº40, 1º andar, sala 104, Centro, Vitória de Santo Antão/PE. Fone: 81- 3523.0127) e/ou SINCOPÉÇAS (Rua Guarani, 33, Afogados - Recife/PE, CEP: 50.750-120, fone/fax: 81-3422-0601 – E-mail: contato@sincopecaspernambuco.com) e preencher os seguintes pré-requisitos:

1.1 Comprovação de pagamento da Contribuição Negocial (Cláusulas 61ª e 62ª desta CCT) e do Imposto ou Contribuição Sindical (Artigo 579, CLT) em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO e SINDICATO DO COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINCOPÉÇAS, representantes das categorias Profissional e Econômica respectivamente.

1.2 As empresas do Comércio de Peças, Pneus, Ar Condicionado para Veículos, Autosserviços para Veículos Automotores e Ciclomotores atingidas por Convenção Coletiva Específica anterior, que regulamenta(ou) o funcionamento nos Domingos e Feriados, para pleitear celebração de renovação instrumento coletivo DEVERÃO comprovar os recolhimentos referentes ao ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL, conforme valores convencionados na citada Convenção Coletiva de Trabalho Específica.

1.3 As empresas do Comércio de Peças, Pneus, Ar Condicionado para Veículos, Autosserviços para Veículos Automotores e Ciclomotores atingidas por Convenção Coletiva Específica anterior que regulamenta(ou) o funcionamento nos Domingos e Feriados, para pleitear celebração de renovação instrumento coletivo, DEVERÃO comprovar o cumprimento das obrigações de dar e fazer (Vale transporte, vale alimentação, ajuda de custo, folga compensatória, repouso semanal remunerado) relacionadas na CCT anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Cumpridas as etapas acima relacionadas nos itens anteriores, as entidades sindicais (Sindicato Profissional e SINCOPEÇAS/PE) OBRIGATORIAMENTE deverão enviar entre si relação das empresas que pretendem funcionar aos DOMINGOS e FERIADOS neste instrumento relacionados, bem como respectivos comprovantes de recolhimento da Contribuição Negocial, Contribuição Sindical e Encargo Operacional Profissional, os comprovantes de cumprimento das obrigações de dar e fazer (Vale transporte, vale alimentação, ajuda de custo, folga compensatória, repouso semanal remunerado) relacionadas na CCT. Em seguida o Sindicato Profissional realizará as consultas e/ou assembleia(s) necessárias aos empregados interessados e na hipótese de sua aprovação, será celebrada CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICA do qual constará obrigatoriamente a expedição da **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, com validade mínima de **ATÉ** 120 (cento e vinte) dias, tendo como signatários as respectivas Entidades Profissional/Patronal.

2.1 Fica assegurado apenas às empresas que iniciarem suas atividades a partir do início da vigência deste instrumento o prazo de 30(trinta) dias, para requererem a autorização para abertura e funcionamento com a utilização dos seus empregados nos dias de domingo e feriados estipulados nesta cláusula.

2.2 A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as empresas de Comércio de Peças, Pneus, Ar Condicionado para Veículos, Autosserviços para Veículos Automotores e Ciclomotores, estabelecidas no município de Vitória de Santo Antão, que comprovarem o cumprimento da presente Convenção Coletiva e optarem pelo funcionamento aos Domingos e Feriados, com a utilização dos seus empregados conforme previsto no subitem anterior devendo a mesma ficar exposta em local visível e disponível para exibição, se necessário, no estabelecimento comercial a FISCALIZAÇÃO do Sindicato dos Empregados no Comércio do Cabo de Santo Agostinho e Vitória de Santo Antão e Superintendência Regional do Trabalho/PE.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos acima convencionados, a entidade receptora do requerimento de funcionamento que não comunicar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será penalizada com **MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por cada AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** concedida indevidamente SEM a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA das representações profissional e patronal respectivas. Sob pena de nulidade. Multa esta devida pela entidade sindical convenente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada, apenas na hipótese prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO:

As empresas do segmento do Comércio de Peças, Pneus, Ar Condicionado para Veículos, Autosserviços para Veículos Automotores e Ciclomotores estabelecidas no município de Vitória de Santo Antão que funcionarem nos DOMINGOS e FERIADOS acima relacionados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio, serão penalizadas com o pagamento da multa de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** por dia que funcionar irregularmente por cada empregado que laborar neste dia, NÃO CUMULATIVA com a multa prevista na Cláusula 64ª deste instrumento, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado, Sindicato Profissional e da Federação Patronal em percentuais iguais para cada parte.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes e instrumentos de trabalho deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, devendo porém, os mesmos serem devolvidos à empresa ao término do contrato de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

O empregador responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, admissional e demissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

As empresas se obrigam a oferecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art. 168 da CLT, com a redação dada pela lei n. ° 7855/89.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou posto médico municipal, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições normativas a respeito da matéria, ressalvados os casos em que a empresa possua serviço médico e odontológico próprio ou conveniado.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA REMOÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

A remoção do comerciário acidentado, vítima de mal súbito ou parto, desde que no recinto de trabalho, será de inteira responsabilidade do empregador, que providenciará, com urgência, transporte adequado para levar o mesmo até o local onde será atendido devidamente, com a assistência ao retorno a empresa ou a sua residência, bem como comunicará o fato aos familiares do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas com mais de 15 (quinze) empregados manterão nos locais de trabalho uma pequena farmácia com remédios e materiais de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas comprometem-se não obstacular a associação de seus empregados ao Sindicato Profissional.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS GARANTIAS SINDICAIS

Fica garantida ao SINDICATO PROFISSIONAL a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento, não podendo conter expressões de caráter ofensivo ao empregador.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DO DELEGADO SINDICAL

O Delegado Sindical eleito pelos empregados de cada empresa com mais de 120 (cento e vinte) empregados e devidamente ratificado pela Assembléia Geral do Sindicato profissional, gozará de garantia de emprego durante prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DAS REUNIÕES DO SINDICATO PROFISSIONAL

Nos dias de reunião da Diretoria do Sindicato os dirigentes sindicais estarão livres de prestação de serviços na empresa durante o horário da reunião, no máximo de 01 (um) expediente por mês, devendo a empresa ser comunicada pelo presidente do sindicato obreiro com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DAS MENSALIDADES SOCIAIS

Será descontado mensalmente no período de vigência deste instrumento coletivo de todos os empregados associados ao sindicato obreiro um percentual de 2% (dois por cento) do PISO SALARIAL da categoria profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. **45/2004**, será descontado de todos os empregados beneficiários e representados pela presente Convenção uma TAXA MENSAL, a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL** mensal em favor do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, aprovada em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada no dia: 31/01/2017, na Rua Prefeito José Joaquim, nº40, 1º andar, sala 104, Centro, Vitória de Santo Antão/PE, conforme edital de convocação publicado no matutino Jornal do Comercio no dia 13/01/2017, com as seguintes destinações: custear as despesas da campanha salarial, tais como honorários advocatícios, divulgação e manutenção dos programas assistenciais do sindicato e etc, ficando resguardado o direito do trabalhador de apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data do registro, arquivamento e publicidade da convenção coletiva de trabalho 2017/2018, oposição individual ao referido desconto assistencial, que deverá ser apresentada exclusivamente pelo interessado perante o Sindicato Profissional, com sede na Rua Prefeito José Joaquim, nº40, 1º andar, sala 104, Centro, Vitória de Santo Antão/PE (Fone: 81- 3523.3979) e-mail seccvcabo@hotmail.com. **Taxa esta estipulada no índice percentual correspondente a 18% (DEZOITO por cento) do PISO SALARIAL** da categoria sendo descontado da seguinte forma:

1 - O equivalente a 12 (doze) PARCELAS de 1,50% (um e meio por cento) do piso salarial, neste instrumento ajustado, devendo ser descontado quando do **pagamento da folha de pessoal**

referente aos salários mensais a partir de 1º de FEVEREIRO de 2017, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo máximo de 10 dias ao mês subsequente ao desconto.

2 - O desconto da Contribuição Negocial Profissional é extensivo aos empregados que forem contratados durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas encaminharão ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E VITÓRIA DE SANTO ANTÃO a relação dos seus empregados dos quais efetuaram o desconto da aludida Contribuição Negocial Profissional estabelecida neste instrumento coletivo junto com o cheque para pagamento da referida taxa, para efeito de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os descontos assistenciais recolhidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade profissional, que responderá por sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá à entidade Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fundamentado no art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004, as empresas DO COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS, AR CONDICIONADO PARA VEICULOS, AUTOSSERVIÇOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES estabelecidas no município de VITÓRIA DE SANTO ANTÃO que se refere este instrumento, sujeitas a esta Convenção, OBRIGAM-SE A RECOLHER, conforme quadro abaixo, em favor do Sindicato do Comércio de Autopeças do Estado do Estado de Pernambuco - SINCOPEÇAS-PE, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL ANUAL, conforme aprovação na assembleia geral extraordinária específica, inclusive com item específico, convocada através de publicação no jornal de grande Circulação Jornal do Comercio em 03/02/2017 (pag. 3), e-mail e telefone, e realizada no dia 24/02/2017 no endereço da sede do SINCOPEÇAS, Rua Guarani, 33, Afogados – Recife/PE. Os valores estipulados na Assembleia Geral acima se destinarão ao pagamento das despesas relativas à Negociação Coletiva tais como Publicação de Editais, Honorários Advocáticos, Programas relativos ao Desenvolvimento do Comércio notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2017/2018

Micro Empresário Individual (MEI):	ISENTO
Micro Empresa ME (nos termos da Lei Complementar 123/2006):	R\$ 222,00
Empresa de Pequeno Porte EPP (nos termos da Lei Complementar 123/2006):	R\$ 500,00
Demais Empresas:	R\$ 800,00

Parágrafo Primeiro:

A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do SINDICATO DO COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINCOPEÇAS, até o 20º (vigésimo) dia posterior a data de registro deste instrumento, em guia própria fornecida pela entidade, ou através do site: <http://www.sincopecas-pe.com.br>, ou através de depósito bancário (BANCO DO BRASIL – AG: 1836-8 – CC: 50190-5 em favor do SINCOPEÇAS-PE, CNPJ Nº. 24.130.890/0001-14), após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

Parágrafo Segundo:

As EMPRESAS DO COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS, AR CONDICIONADO PARA VEICULOS, AUTOSSERVIÇOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES, sujeitas a esta Convenção, que comprovarem ADIMPLÊNCIA da taxa associativa no período mínimo de 06 (seis) meses, estarão **ISENTAS** do pagamento da Contribuição disciplinada no caput desta Cláusula

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DAS PERÍCIAS

Desde que haja concordância da Superintendência Regional do Trabalho ou do perito responsável, será permitido o acompanhamento de dirigente sindical quando da realização de perícia para constatação de insalubridade e/ou periculosidade.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **20% (vinte por cento) do PISO SALARIAL**, por infração, as empresas que desrespeitarem as OBRIGAÇÕES DE FAZER que constam na presente Convenção, excluídas as questões para as quais a legislação pertinente a matéria já preveja penalidades específicas, devendo ser procedido o recolhimento do valor da multa em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que funcionarem nos dias de Domingo e/ou Feriados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio de Peças, Pneus, Ar Condicionado para Veículos, Autosserviços para Veículos Automotores e Ciclomotores, serão penalizadas com o pagamento da multa equivalente a **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, por dia que FUNCIONAR IRREGULARMENTE por cada empregado que laborar neste dia, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado, do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal em percentuais iguais para cada parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento nas condições previstas neste instrumento no prazo ajustado. Caso a empresa cumpra no prazo, o ajustado na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficará dispensada da multa prevista no caput desta cláusula. Ressaltando-se inclusive, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE deverá ser comunicada a Representação Patronal, com endereço na , comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DOS CONVÊNIOS

As empresas poderão realizar convênios com Bancos, Farmácias, Livrarias, Óticas e Clínicas Médicas para fornecimento de Medicamentos, Material Escolar, Óculos e Atendimentos Ambulatorial aos seus empregados, até o limite permitido por lei, para ser descontado em folha de pagamento, respeitando, no entanto, os procedimentos já adotados por algumas empresas.

JOSE CARLOS DE SANTANA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE AUTO PECAS DO ESTADO DE PE

LUIZ CARLOS DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E VITORIA DE SANTO ANTAO

JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E VITORIA DE SANTO ANTAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.